



SEGUNDA ANÁLISE TÉCNICA PROJETO DE LEI PLANO PLURIANUAL

Projeto de Lei 33/2024 – *Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 para o exercício de 2.025.*

Solicitante: Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas – Vereadora Pará (Aparecida Adriana Lúcio)

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, Lei 2.846, de 23 de dezembro de 2021, para o exercício de 2.025, que foi objeto de análise desta Assessoria Técnica, que emitiu Parecer de Análise Técnica em 27 de setembro de 2024, constante às páginas 164 a 174 do processo do Projeto de Lei 33/2024.

Foi solicitado pela Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas – Vereadora Pará, manifestação técnica a respeito do Ofício nº 00359/GPBCN, do poder Executivo às folhas 177 a 196 do processo do Projeto de Lei 33/2024.

Ofício nº 00359/GPBCN do poder Executivo propõe alterações dos Projetos de Lei 33/2024 (que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2022-2025 para o exercício de 2025) e Projeto de Lei 34/2024 (que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Despacho para o exercício de 2025). As alterações propostas referem-se a alteração da fonte de recurso para o pagamento dos benefícios previdenciários sob a responsabilidade do Tesouro Municipal, indicadas inicialmente nos Projetos de Lei 33 e 34/2024.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei 33/2024 que trata da revisão no Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 para o exercício de 2025 indicou como fonte de recurso para pagamento das despesas com os Benefícios Previdenciários do Tesouro Municipal – Programa 061 - Ação 2181 do **BDPREV** a fonte de recurso 1804000 no valor de R\$ 8.710.000,00. A fonte em questão – 804 – é classificada pela Portaria STN/MF nº 1.181 de 18 de Julho de 2024 como:



“Demais Recursos Previdenciários” - Controle de demais recursos vinculados a benefícios previdenciários, como os benefícios mantidos sob responsabilidade financeira direta do Tesouro do ente Federativo, concedidos em atendimento a legislações específicas e que não foram incorporados ao RPPS.

A nova fonte inserida no Projetos de Lei 33/2024, através da solicitação contida no Ofício nº 00359/GPBCN do Poder Executivo (folha 178 do processo), para as despesas com os Benefícios Previdenciários do Tesouro Municipal – Programa 061 - Ação 2181 do **BDPREV** é a fonte de recurso 1500000 no valor de R\$ 8.710.000,00.

O poder Executivo também enviou novo quadro de Detalhamento do Órgão/Unidade - Físico / Financeiro do PPA, à folha 180 do processo do PL 33/2024, e novo quadro Anexo PPA Analítico (folha 179) inserindo o saldo de R\$ 8.710.000,00 na fonte 15000000 e zerando a fonte 1804000.

A adequação proposta será necessária em atendimento à finalidade da Fonte 804 mencionada na Portaria STN/MF nº 1.181, de 18 de julho de 2024 e ao Comunicado SICOM nº 45/2024 do TCEMG, conforme demonstrado abaixo:

COMUNICADO SICOM Nº 45/2024 : O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom, apresenta orientação sobre a utilização da fonte ou destinação de recursos 804 – Demais Recursos Previdenciários.

A Portaria STN/MF nº 1.181, de 18 de julho de 2024, alterou a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir do exercício de 2025, dispondo entre outras, da inclusão da seguinte fonte de recursos:

804	Demais Recursos Previdenciários	Controle de demais recursos vinculados a benefícios previdenciários, como os benefícios mantidos sob responsabilidade financeira direta do Tesouro do ente Federativo, concedidos em atendimento a legislações específicas e que não foram incorporados ao RPPS.
-----	---------------------------------	--

...

Cabe destacar que, embora essa nova fonte venha abarcar recursos previdenciários, não se trata de receitas do RPPS visto que a autarquia, órgão



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



gestor do fundo, não é responsável pela administração desses recursos e custeio dos benefícios que estão sob a responsabilidade do tesouro do ente, cujos valores são integrantes do PO do Poder Executivo.

Portanto, na FR 804 – Benefícios previdenciários mantidos pelo tesouro serão registradas as arrecadações de contribuições dos servidores vinculados a esses regimes especiais, que existem em caráter residual. Esses recursos serão utilizados diretamente pelo tesouro do ente para custear esses benefícios previdenciários que não foram incorporados ao RPPS.

...

De acordo com a orientação, a FR 804 não deve ser utilizada pelo RPPS, por não ser o instituto responsável pela administração desses recursos nem pelo custeio dos benefícios que estão sob a responsabilidade do tesouro do ente. (Grifei)

Portanto a alteração proposta no Projeto de Lei 33/2024, através do Ofício nº 00359/GPBCN, do poder Executivo é necessária e está de acordo com as orientações do TCEMG e com a Portaria STN/MF nº 1.181, de 18 de julho de 2024.

É o parecer,

Bom Despacho, 11 de novembro de 2024.

Tânia Aparecida Pereira
Assessora Financeiro e Contábil